



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 0 /2025

LEI Nº _____ de _____ de 2025.

"Institui o "Programa Bairro Empreendedor"
no âmbito do Município de Osório e
dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no município de Osório, a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento e Turismo.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- a) Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
- b) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- c) Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- d) Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- e) Reduzir o nível de desemprego;
- f) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- g) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- h) Incentivar o estreitamento de relações entre Instituições de Ensino e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.

i) Criação de novos pontos de comércio, gerando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.

j) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade maior acesso ao mercado;

k) Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

l) Formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

m) Estimular a cultura empreendedora;

p) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

Art. 3º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

a) Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

b) Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar estas iniciativas;

c) Criar um Selo Empreendedor, que poderá ser usado como reconhecimento das empresas que fazem parte da iniciativa, sendo divulgado nas redes do Executivo;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Gabinete do Prefeito _____

Romildo Bolzan Júnior
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ideia, sem onerar o município, é criar uma rede que interligue e promova a parceria entre os comércios situados fora da zona central e nos distritos mais afastados. Sem onerar o Município o Projeto prevê a busca de parcerias com instituições de Ensino como o Instituto Federal, Centro Universitário Cenecista, UERGS ou entidades como a Acio, Sindilojas na capacitação e qualificação destes empresários e seu quadro funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO EM 18 DE MARÇO DE 2025.

VAGNER GONÇALVES

Vereador

Bancada do PDT